



- L E I N.º 1 8 7 9 -

DISPÕE SOBRE declaração de utilidade pública uma área de terreno situada no bairro Cidade Universitária, para posterior desapropriação e destinada ao desenvolvimento do ensino superior do Município.-

IVAN NOGUEIRA DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do § 5º do artigo 30 do Decreto Lei Complementar nº 09, de 31/12/69, combinado com o § 2º do artigo 150 do Regimento Interno em vigor, a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para o fim de ser desapropriada, por via amigável ou judicial, uma área de terreno, medindo aproximadamente 7.820 metros quadrados, situada no bairro Cidade Universitária, no perímetro urbano da cidade, que consta pertencer a quem de direito, com as seguintes medidas e confrontações:- " De um lado com a rua Democrata medindo 88 metros lineares; de outro lado com a rua Kametaro Morishita, medindo 88 metros lineares; de outro lado com a rua 1, medindo 50 metros lineares e finalmente com a rua 2, medindo 50 metros, constante da Quadra 32, com 18 lotes; daí segue no prolongamento da rua Democrata com 82 metros lineares; de outro lado com o prolongamento da rua Kametaro Morishita medindo 50 metros lineares; de outro lado com a rua 2, dividindo com os lotes 8-9-10 e 11 da quadra 32, na distancia de 50 metros e finalmente com a Avenida da Saudade, na distancia de 60 metros lineares, constituindo a quadra 33, com 12 lotes, somando-se 30 lotes entre as quadras 32 e 33, perfazendo aproximadamente 7.820 metros quadrados".-

Parágrafo Único - A área descrita neste artigo destina-se ao desenvolvimento do ensino superior .-



00096

- fls. 2 -

Artigo 2º - Havendo acordo quanto ao preço e forma de pagamento, a expropriação se fará de forma amigável .-

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder por doação ou alienação, a área objeto da desapropriação, ou parte dela, ao ensino particular, exclusivamente para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do ensino superior .-

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por consignações próprias do orçamento ou mediante abertura de créditos suplementar ou especial, se necessários .-

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .-

Presidente Prudente, Paço Municipal Florivaldo  
Leal, em 19 de julho de 1977.-/

  
IVAM NOGUEIRA DE ALMEIDA,  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, ao primeiro dia do mês de julho de 1977.-/

  
Nobuko Arakaki Collêgio  
Diretora Administrativa Substº